



Processo Legislativo nº 3578

Projeto de Lei nº 017/2017

Parecer Jurídico nº 035-LEG/2017

### I - ASSUNTO

Parecer sobre o Processo Legislativo nº 3578, o qual versa sobre o Projeto de Lei nº 017/2017, que dispõe sobre o Orçamento Geral para o exercício 2018 do município de Corumbiara e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

### II – RELATÓRIO

O presente Processo Legislativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade da matéria, cujo Processo trata da Lei Orçamentária Anual (LOA).

É o sucinto Relatório.

### III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se o presente Processo do Projeto de Lei nº 017/2017 de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Orçamento Geral do município de Corumbiara para o exercício de 2018.

Compulsando os autos verifiquei que o presente Projeto está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Câmara, bem como, verifiquei que os orçamentos destinados a saúde e educação estão acima do mínimo legal previsto na Constituição Federal, sendo que para saúde foi disponibilizado 24,27% do orçamento e para a educação 29,02% do orçamento, logo, estão acima dos mínimos de 15% e 25%, respectivamente da saúde e educação, nos termos dos Arts. 198, §2º e 212, da CF.



Chamou a atenção deste Procurador o excessivo gasto com pessoal previsto para o exercício do próximo ano e o excessivo valor disponibilizado para a Secretaria Municipal de Planejamento, a qual é a única secretaria que trabalhará com enorme folga na folha de pagamento, assim, deverão os nobres Edis ficarem atentos quanto a execução do orçamento e até recomendarem ao gestor que adote uma política de contenção de gastos com pessoal.

Recomendo, apenas, que o Presente Projeto de Lei seja encaminhado ao Contador ou ao Controlador Interno para análise técnica do orçamento do exercício subsequente.


Portanto, o presente Projeto de lei é constitucional, não afronta aos princípios constitucionais, em especial, aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, ademais, está em conformidade com a LDO aprovada nesta Casa.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, compulsando o referido Projeto de Lei verifica-se que o mesmo obedece aos requisitos legais, não afronta nenhum princípio da administração pública e está impregnado de interesse público, razão pela qual, não vislumbro óbice legal quanto ao seguimento normal do mesmo, assim como, não vislumbro óbice legal quanto a procedência do referido Projeto de Lei, sendo o mérito de deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Corumbiara (RO), 19 de outubro de 2017.

  
Claudinei Marcon Júnior  
Procurador Jurídico (Port. 071/2016)